



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO Nº: 00135/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E  
**FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**,  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito **EDNALDO DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR** - RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125 - IPUTINGA - RECIFE - PE, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, neste ato representado por **FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, CPF nº 100.371.624-54, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro da tradicional festa de São João do Município de Princesa Isabel/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190  
Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190  
Dados: 2025.07.16 11:57:43 -03'00'

Página 1 de 7



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação do Artista Luan Dorigem para realização de show artístico, de 1h43'00" a 2h, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades da Tradicional Festa de São João do Município de Princesa Isabel.	Show	1	50.000,00	50.000,00
<b>Total:</b>					<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acerto, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria exclusivamente de pagamento ou de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que atualmente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para dispor a variação de preços que resultam sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta no pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data de fornecimento, e de acordo com o prazo previsto no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.**

FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
SILVA COSTA  
JUNIOR:324810  
2767000190

Assinatura de Firma  
Silvital por FRANCISCO  
SILVA COSTA  
JUNIOR:324827670001  
Dados: 2025.07.16  
11:58:10 -03'00"

Página 2 de 7

DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COM MEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) 33.9039.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), R\$ 111.200,00 - Valor automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições contidas nos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Na data do evento, haverá novo pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como medida de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é de grande interesse mútuo e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação, a qual não pode ser representada, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma condição única e indispensável no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

- a - Início: a combinar;
- b - Conclusão: 1h40min (uma hora e quarenta minutos).

A vigência do presente contrato será determinada, até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de gestor e fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma regente, para a respectiva substituição, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assessoria e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto do contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

FRANCISCO S  
DA COSTA  
JUNIOR:3248  
2767000190

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190  
Dados: 2025.07.16 11:58:59 -03'00'

Página 3 de 7



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na tabela correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estabelecidos;
- b - Responsabilizar-se por todos os atos decorrentes decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceita pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sublocar, total ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista ou fixada para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para pessoa com deficiência física, nos cargos previstos em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessas reservas de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de igual causa, em relação ao contrato em comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o fim de garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado ou extinguido unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada, nos casos e condições previstos, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 124 a 136 dos arts. da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilateralmente que se refere o inciso I do parágrafo do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial contratado no contrato. Na hipótese de supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões negociais, de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação, os serviços nas condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e obrigações decorrentes do seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições da Lei nº 14.133/21.

Por se tratar de serviço a ser executado em regime de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando solicitado e comprovado, em diligências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da

comunicação escrita do Contratado. No caso de envio detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, e, ainda, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos previstos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - declaração aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vívido por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualificação administrativa prevista no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulativa de todas as penas previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização for inferior de forma alguma ao prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente reduzido de uma parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescida de uma adicional de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrando parcelamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Contratado, e desde que o Contratado não tenha ocorrido de alguma forma para o atraso, será atribuída a compensação financeira, devida desde a data em que deveria ter sido pago, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $M = N \times P \times I \times VP$ , onde: M = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetiva realização do mesmo; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de correção monetária de acordo com a fórmula:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA (IPCA) acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal, que substituirá o índice de referência do referido índice estabelecido para a compensação financeira, desde que o contrato não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao índice de correção monetária então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEVIÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes declaram estar cientes da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e autorizam todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a qualquer informação de identificação expressa.
- Os dados referidos no item anterior, e os dados pessoais não identificados que justificaram seu acesso e de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 13.709, de 2018.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar auditoria para efeito de cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de acessos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro de finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, descuidos ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pelo autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 16 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

  
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL  
EDNALDO DE MELO  
Prefeito

Página 6 de 7



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**PELO CONTRATADO**

FRANCISCO S DA COSTA  
CPF: 276700019

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO S DA COSTA  
JUNIOR:32482767000190  
Dados: 2025.07.16 12:00:18  
+03'00'

CPF:

**FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**  
FRANCISCO SOARES DA COSTA  
JUNIOR  
CPF: 1.624-54